



Nº 001



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 078 / 2019 de 12 / 03 / 2019Encaminhado à Presidência da
Câmara em ___/___/___

Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em ___/___/___

Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ___/___/___

Secretaria

 Decreto Legislativo Nº _____ / _____Projeto de : Resolução Legislativa Nº _____ / _____ Lei Nº 002 / 2019
Complementar Prestação de Contas de _____

Interessado: _____

Data do Documento: _____ / _____ / _____

Ofício / Solicitação Nº _____ / _____ de _____ / _____ / _____

Assunto: *Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos do poder Executivo Municipal, aposentados e pensionistas, bem como estabelece o índice para revisão geral anual e dá outras providências.*

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de março de dois mildezesseis, nesta Secretaria, eu, Felipe Viana de PaulaSecretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante
se vêm.*Felipe Viana de Paula*



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício/GPDRP/47/2019.

Do: Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto
Cleudenir José de Carvalho Neto

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Thiago Lopes Pessoti

Prezado Senhor.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos servidores desta municipalidade.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dores do Rio Preto, 11/03/2019

Protocolo N° 078 / 19
Em 12 / 03 / 2019
Ass. Felipe

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

Senhor Presidente e
Nobres Vereadores,

O Prefeito de Dorés do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação de Vossas Excelências, Ilustres componentes desta respeitável Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar, em vista das razões a seguir expostas.

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar em tela, o qual dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento do servidor público municipal.

Assevero, sem olvidar que a aprovação do projeto em comento por esta tão respeitada casa de leis é de fundamental importância para a valorização do trabalho dos servidores públicos municipais, amparado devidamente pelo ordenamento jurídico brasileiro, e, indiscutivelmente pela Carta Magna do Brasil.

Um município, estado ou nação tem em seu alicerce o esforço, dedicação e trabalho de milhares de servidores públicos. Estes cidadãos carregam consigo a responsabilidade de estabelecer um elo entre o Poder Público e a sociedade, prestando serviços essenciais à população.

Os servidores públicos são trabalhadores que escolheram o ofício do "bem servir" e que se dedicam ao atendimento público nas mais diversas áreas. Nas escolas, ministram o saber e semeiam o conhecimento. Nos hospitais, salvam vidas e mantêm acesa a chama da luta pela existência. Nas repartições administrativas, cumprem o papel que legaliza, organiza, gerencia e executa os serviços. Nos departamentos de segurança, lutam pela preservação da integridade física do cidadão e, nos setores de justiça, devolvem aos que os procuram o direito que lhes foi privado. Em todos os órgãos públicos há sempre a sua relevante participação, confirmando a importância de seu trabalho para a sociedade.

Sendo assim, continuarei empenhado na valorização do servidor público municipal, pois os servidores merecem respeito e atenção, como todo cidadão, e precisam de condições cada vez mais dignas de trabalho.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Dito isto, como testemunha do trabalho e da jornada de luta dos servidores públicos municipais, reitero os meus agradecimentos a todos pela nobre missão que desempenham e que contribui para a grandeza do nosso Município de Dores do Rio Preto/ES.

Nestes termos, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveitando o ensejo para reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração pelos eminentes parlamentares que compõem esta edilidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, 11 de março de 2019.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador **THIAGO LOPES PESSOTTI**
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, BEM COMO ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Dores do Rio Preto/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - As classes dos cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, terão os valores de vencimentos reajustados anualmente de acordo com a variação do índice INPC-IBGE.

Parágrafo único - A revisão, mencionada no *caput* do presente artigo, será de acordo com o INPC-IBGE acumulado de janeiro de 2019, correspondente a 3,56 (três vírgula cinquenta seis por cento).

Art. 2º - As cargos de provimento em comissão, e função de confiança, poderão ter os vencimentos revisados anualmente de acordo com a variação do índice INPC-IBGE, em conformidade com parecer contábil favorável quanto à possibilidade do mesmo, bem como expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais, cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional, receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.

Art. 4º - A revisão geral anual, na forma do artigo 1º, desta Lei, é extensiva aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, amparada pela paridade constitucional.

Art. 5º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 05 de outubro de 1988, dar-se-á aos servidores públicos municipais na data base de 1º de fevereiro de cada ano.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 1º - Os valores da revisão geral anual, previsto no caput deste artigo, serão definidos anualmente, após prévio estudo de impacto financeiro e orçamentário, a ser realizado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças em processo administrativo, com pareceres técnicos Contábeis e Jurídicos, observando os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar se necessário.

Art. 7º - A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Dores do Rio Preto, regulamentados por esta Lei Complementar, não se aplica aos servidores do Magistério da Educação Básica que é regulado por Lei Complementar própria.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo, todavia, efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2019.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto-ES, 11 de março de 2019.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO



Interessado: Município de Dores do Rio Preto/ES

Tema: Revisão Geral Anual do Vencimento dos Servidores Públicos Municipal

Esta Procuradoria Municipal foi instada a pronunciar-se sobre a matéria relativa ao presente projeto de lei complementar, precisamente a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal.

O presente Projeto de Lei representa a determinação do Governo Municipal em oferecer aos servidores públicos municipais o que é possível, financeiramente, aos cofres do Poder Público.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, determina a obrigatoriedade de revisão geral anual dos vencimentos e proventos, de modo a assegurar a recomposição dos estipêndios dos servidores ativos e inativos, sujeitos às perdas inflacionárias.

Dispõe o supracitado artigo:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifo nosso)

A Carta Magna, editada em 1988, contrariamente às anteriores, listou princípios que são fundamentais para a administração pública brasileira e ao elencá-los torna

P. Arulla
Documentado



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



indiscutível a obrigatoriedade de adotá-los como padrão em todos os atos e atividades a serem empreendidos por todos os que exercem o poder público. Os princípios constituem o sustentáculo da atividade pública.

Destaque-se que no direito administrativo os princípios são de extrema relevância, pois que possibilitam o estabelecimento do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração.

A atuação do Agente Público e os atos que emanam da autoridade pública obrigatoriamente devem pautar-se pelo atendimento a estes princípios que são balizadores da relação entre administração e administrados.

O mestre administrativista Hely Lopes Meirelles afirma que *"a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."*

É comum ouvirmos que ao administrador público somente é permitido fazer o que está devidamente autorizado em lei e isto, embora possa parecer estranho, é totalmente verdade.

Na obra já citada de Hely Lopes Meirelles, ensina o maior administrativista brasileiro:

"Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim", para o administrador público significa "deve fazer assim"."

Ainda, sobre o princípio da legalidade, cumpre-nos destacar o que sobre ele informam os renomados autores Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino ao tratar do Direito Constitucional e que corrobora os entendimentos expressos no presente parecer, como segue:

"O fato de estar a Administração Pública sujeita ao princípio da indisponibilidade do interesse público, e de não ser ela quem estabelece o que é de interesse público, mas somente a lei, única expressão legítima da vontade geral, acarreta a necessidade de que a atuação administrativa esteja previamente determinada ou autorizada na lei. Vale dizer, para que haja atuação administrativa"

Paulo
Abreu



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é mister que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a Administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser contra legem nem praeter legem, mas apenas secundum legem). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter sua invalidade decretada pela própria Administração que os haja editado (autotutela administrativa) ou pelo Poder Judiciário.”.

Pelo exposto, fica claro que a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou ainda impor vedações aos seus servidores públicos.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar, deixa clara a possibilidade de se fazer o revisão geral anual do vencimento do servidor público municipal nos termos especificados.

Ainda, ao presente tema que a **Carta Maior da República Federativa do Brasil** leciona no mesmo sentido do presente projeto de lei, precisamente em seu artigo 30 a seguir expresso:

Artigo 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesta esteira de entendimento jurídico a Lei Orgânica Municipal de Dorés do Rio Preto, nos ensina na forma a seguir transcrita:

TÍTULO III

CAPÍTULO II

Seção I

Da Competência privativa do Município

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

(...)

g) organização de seu governo e administração;

PRO
Armando



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



(...)

o) remuneração dos servidores municipais;

(...)

p) administração pública municipal, notadamente sobre:

1. cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção III

Das Leis

Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

(...)

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

Art. 58. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas e administrativas, auxiliado por seu secretariado.

(...)

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Artigo 66. Compete Privativamente ao Prefeito Municipal:

(...)



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos, portarias, atos administrativos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

XIII – prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;

(...)

XXIV – executar atos e providências necessários à prática regular da administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

(...)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 237. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município, voltada para a consecução do bem-estar de seu povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de forma preservar, em caráter permanente, seu valor real;

(grifado)

Nesta ótica, e tendo por base os termos postos na forma acima:



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Considerando a natureza do presente projeto de lei, a ser submetido à apreciação dos nobres Edis deste município;

Considerando que o presente projeto de lei de origem do Poder Executivo Municipal encontra devidamente amparado nas atribuições do Prefeito Municipal.

Considerando, que dentre as atribuições do Prefeito, pode-se destacar, entre outros, a possibilidade legal de se iniciar o processo legislativo tendente a se concretizar a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais, através de projeto de lei complementar voltado ao tema, para maior presteza no trato dos serviços públicos voltados aos munícipes.

Considerando, que o Prefeito não governa sozinho, e por isso depende do apoio da Câmara Municipal, assim como de outras esferas governamentais, ou seja, do governo estadual e federal.

Conclui, pois, esta Procuradoria Geral do Município, em suma, que o presente projeto de lei complementar encontra-se devidamente amparado quando a constitucionalidade e legalidade que ao mesmo deve-se observar, merecendo, portanto, a devida discussão, deliberação (ou votação) a seu tempo.

Em tempo oportuno, caberá, pois, a concretização das seis **etapas** ou **fases** do **processo legislativo brasileiro**: iniciativa, discussão, deliberação (ou votação), sanção ou veto, promulgação, publicação.

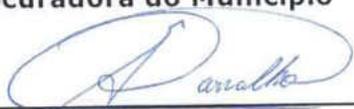
Este é o parecer, de caráter eminentemente opinativo, salvo melhor entendimento, não vinculando pois a autoridade superior a que é dirigida.

Dorés do Rio Preto/ES, 11 de março de 2019.

Dr. Marcos Antônio de Souza
Procurador Geral do Município



Dr^a Christiane Rios Pimentel
Procuradora do Município



Dr. Ângelo Jardim de Carvalho
Procurador do Município



RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO...: 27/02/2019 16:13:10

PAGAMENTO..:

FOLHA(S) DO MÊS DE JANEIRO DE 2019

TOTALIZAÇÃO DOS VALORES DE QUEBRA DE PÁGINA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00490	SUBSIDIOS	2	16.076,03	00321	CONSIGNACAO BANEST	2	2.868,50
				00371	I.N.S.S.	2	1.231,78
				00374	I.R.R.F.	2	2.343,45

TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 16.076,03

TOTAL DOS DESCONTOS.....: 6.443,73
 TOTAL LIQUIDO.....: 9.632,30

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...: 0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 16.076,03

TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 16.076,03

TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00

TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 6.443,73
 TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....: 9.632,30

TOTAL DE AGENTE POLITICO
 TOTAL DE FUNCIONÁRIOS

2
 2





RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO.: 27/02/2019 16:13:10

PAGAMENTO..:

FOLHA(S) DO MÊS DE JANEIRO DE 2019

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00490	SUBSIDIOS		2	16.076,03	00321	CONSIGNACAO BANEST		2	2.868,50
					00371	I.N.S.S.		2	1.231,78
					00374	I.R.R.F.		2	2.343,45
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:				16.076,03	TOTAL DOS DESCONTOS.....:				6.443,73
					TOTAL LIQUIDO.....:				9.632,30
					TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA INSS.....:				16.076,03
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...:				0,00	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:				0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:				16.076,03	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:				6.443,73
					TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....:				9.632,30
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...:				0,00					
TOTAL DE AGENTE POLITICO		2							
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		2							





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer Contábil



Parecer nº 010/2019
Processo Administrativo nº 0264/2019



Ao Gabinete do Prefeito

Referência: Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Municipais de Dores do Rio Preto

1. Consiste os autos em solicitação de Parecer Contábil acerca de estudo de impacto financeiro orçamentário pertinente a concessão de reajuste salarial para os servidores desta municipalidade neste exercício de 2019, em consonância com a Lei Complementar nº 026/2014, que em seu artigo 1º nos assegura: *"As classes dos cargos de provimento efetivo previstos no Plano de Carreira, Cargos e Salários, da Lei Complementar nº006/2002, terão os valores de vencimentos reajustados anualmente de acordo com a variação do índice INPC - IBGE."*
2. Para subsidiar e elucidar nossa manifestação e parecer contábil, tomamos como base o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida dos últimos doze meses do exercício de 2018, que apresentou um total acumulado de



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



R\$27.400.394,91 (vinte e sete milhões quatrocentos mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).

3. Referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal no período de 2018, atingiu o percentual total de 47,75%, Poder Executivo Consolidado.
4. A proposta de reajuste anual para os servidores efetivos, comissionados e contratados proposto foi de **3,56%** (três vírgula cinquenta e seis), **referente ao INPC da data base de janeiro de 2019**, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 026/2014, obtido através do link: <http://www.portalbrasil.net/inpc.htm>, acessado em 26/02/2019.
5. Diante de tais considerandos, juntamos a tabela 01 pertinente ao estudo de impacto financeiro com base na estimativa dos três últimos meses de despesas, e uma projeção para os três próximos exercícios, de acordo com a legislação vigente.
6. Esta tabela 01 anexa, consiste em referencial proposto com a revisão salarial no percentual proposto de variação do INPC-IBGE do período, o qual obedeceu os critérios conforme as Leis Complementares anteriores.
7. Evidenciamos na tabela 01, o impacto sobre o total da folha de pagamento para um reajuste supra citado, com base nas folhas de pagamento de outubro, novembro e dezembro de 2018, que será mensal de R\$464.484,95 (quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Já o valor referente a contribuição previdenciário, respeitando os servidores vinculados ao regime próprio de previdência e os vinculados ao regime geral de previdência, será mensal de R\$93.720,20 (noventa e três mil setecentos e vinte reais e vinte centavos).





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



8. Neste contexto, observa-se que comparando a receita corrente líquida acumulada dos 12 últimos meses de fechamento do exercício de 2018 no valor de R\$ 27.400.394,91 (vinte e sete milhões quatrocentos mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), o impacto na despesa com pessoal será a maior em 0,73% o que refletirá na despesa com pessoal anual de 47,75% para 48,4767%. {Como metodologia de cálculo foi utilizado a soma do valor de R\$464.484,95 com R\$93.720,20 que se refere ao impacto anual}
9. Há de se considerar que o reajuste para os servidores do magistério, apurado através do processo nº 0677/2019, trará um impacto anual na despesa com pessoal anual de mais 0,4323%, que se somados ao apurado no parágrafo acima, chegaremos a uma despesa com pessoa anual, já com a previsão dos aumentos e correção salarial estipulados, de 48,91%
10. O que não se pode deixar de mencionar é que será necessário edição de decreto para cancelar o valor da revisão salarial anual projetado.

Conclusão

11. Pode-se então concluir, com base nos estudos técnicos contábeis anexo a este Parecer Técnico que para uma revisão salarial anual de 3,56% como proposto, o impacto na folha de pessoal anual será conforme tabela 01 anexo de R\$464.484,95 para salários e R\$93.720,20 para contribuições.
12. Este valor revisado encontra amparo na crescente evolução da receita corrente líquida e proporcionará uma elevação na despesa de pessoal de 47,75% para 48,91% já considerado a revisão dos servidores do magistério municipal.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o parecer.



Dorés do Rio Preto - ES, 28 de fevereiro de 2019.

Dalmo Costa Beber
Contador
CRC-ES 016170/O-1



Álvaro Luciano de Azevedo
Técnico Contábil
CRC-ES 014452/O-0

Tabela 01 - Quadro de Impacto Revisão Salarial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
Estado do Espírito Santo

Quadro de Impacto Correção Pessoal Ativos Efetivos/Comissionados/Contratados, exceto Professores

Vínculo	Referência de Outubro de 2018				Referência de Novembro de 2018				Referência de Dezembro de 2018				Reajuste Mensal (R\$) (j=g+h)	Reajuste Salarial (%) (p)	Salário Mensal com Aumento (l=g+i)	Contrib. Previdenciária a (INSS) 22,6% (n)	Gasto Anual*	
	Quat* Servidores	Total Vencimentos (a)	Verbas Auxílio Alimentação (b)	Quat* Servidores	Total Vencimentos (c)	Verbas Auxílio Alimentação (d)	Quat* Servidores	Total Vencimentos (e)	Verbas Auxílio Alimentação (f)	Vencimento a Corrigir (Médias) (g=h+i+j+k+l-m-n-o-p)	Reajuste Anual (l = i x 13)	Contribuição Previdenciária Anual (n = k x 13)						
Comissionados	26	R\$ 76.973,14	R\$ 1.700,00	27	R\$ 80.694,14	R\$ 1.816,66	27	R\$ 155.402,68	R\$ 1.360,70	R\$ 102.730,83	R\$ 3.560,00%	R\$ 3.657,22	R\$ 106.388,05	R\$ 826,53	R\$ 47.543,93	R\$ 10.744,91		
Contratados	175	R\$ 300.622,24	R\$ 16.806,64	176	R\$ 311.109,91	R\$ 16.899,09	173	R\$ 689.557,50	R\$ 13.060,34	R\$ 418.451,49	3,56000%	R\$ 14.896,87	R\$ 433.348,37	R\$ 3.366,69	R\$ 193.650,35	R\$ 43.767,01		
Efetivos	201	R\$ 488.855,07	R\$ 18.830,00	201	R\$ 485.520,42	R\$ 18.699,99	201	R\$ 530.793,18	R\$ 18.293,34	R\$ 482.488,45	3,56000%	R\$ 17.175,52	R\$ 499.633,97	R\$ 3.016,02	R\$ 273.281,77	R\$ 39.208,28		
Carreira I (Contratados)	0	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Carreira II (Eletivos)	0	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Carreira II (Contratados)	0	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Secretários	0	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Prefeito e Vice-Prefeito	2	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Total	404	R\$ 864.460,45	R\$ 37.336,64	406	R\$ 877.925,37	R\$ 37.155,74	403	R\$ 1.375.763,26	R\$ 32.714,38	R\$ 1.003.640,77		R\$ 35.729,61	R\$ 1.039.370,38	R\$ 7.209,25	R\$ 464.484,95	R\$ 93.720,20		

Notas:

- * Foi utilizada a média aritmética dos meses de outubro, novembro e dezembro do exercício de 2018, descontadas as verbas de auxílio alimentação.
- ** A variação de vencimentos dos meses de novembro e dezembro se refere a grande parte em rescisões ocorridas no período o que elevou a folha do mês.
- *** Os percentuais de correção salarial foram utilizados conforme Índice de Preços INPC na média de 3,56% acumulado dos 12 últimos meses até a competência de janeiro de 2019.
- **** Para a apuração da projeção anual não foi considerada as férias devido a média do período já constar as rescisões e férias ocorridas.
- ***** Para os servidores em cargo efetivo, contratados e comissionados será considerado o mesmo percentual.
- ***** Para os casos de contribuição previdenciária, foi obedecido o percentual para o Instituto de Previdência, quando eletivo 17,56% e para o INSS 22,6%, quando comissionado e/ou contratado.
- ***** Os dados acima excetuam-se os servidores professores vinculados a Secretaria de Educação, cujo processo de reajuste segue em separado de acordo com o piso do Magistério.
- ***** Foi desconsiderado o aporte do déficit atuarial do Instituto de Previdência do Município de Dorés do Rio Preto devido a nova regulamentação através da Lei 818/2016, devido a estimativa de repasse pré-ficado.

Estimativa de Gasto para os Próximos Exercícios 1

Gasto Anual Estimado	Gasto Previsto Corrente Anual Com Projeção de Acréscimo Anual
Considerado Ano 01	R\$ 13.605.535,20
Considerado Ano 02	R\$ 14.089.832,25
Considerado Ano 03	R\$ 14.591.492,42

Nota: * Margem de Expansão utilizada de 3,56% ao ano a título de reajuste anual, já incluso valor de contribuição previdenciária.

Estimativa de Impacto na Despesa com Pessoal

	RCL*	Despesa Com Pessoal*
Percentual de Gasto de Pessoal Exercício Anual 1	47,7291%	R\$ 37.460.394,91
Percentual de Gasto de Pessoal Exercício 01	48,4767%	R\$ 28.853.576,00
Percentual de Gasto de Pessoal Exercício 02	49,2361%	R\$ 30.401.000,96
Percentual de Gasto de Pessoal Exercício 03	50,0073%	R\$ 32.026.912,13

Nota: * Foi utilizado o relatório de gasto com pessoal do 6º Bimestre de 2018
 * Para a RCL - Receita Corrente Líquida foi considerado o crescimento anual de 6,99%
 * Para a margem de expansão da despesa com pessoal foi utilizado a variação de reajuste anual conforme anexo da LDO

Exercícios	RCL	Variação
2018	R\$ 27.400.354,91	1,204897
2017	R\$ 22.748.967,04	1,015059
2016	R\$ 22.403.484,36	1,052118
2015	R\$ 21.300.707,29	1,032561
2014	R\$ 20.609.981,55	1,0349694

Dalmo Becker
Dalmo Costa Beber
 Contador
 CRC ES 016170/O-1



MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO - ES - CONSOLIDADO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2018 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018
 RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018		Total (Últimos 12 meses) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	964.768,82	1.166.509,62	1.280.237,58	1.177.746,08	1.284.597,03	1.176.008,26	1.233.660,08	2.284.318,92	1.138.172,50	1.238.364,24	1.256.075,56	1.829.772,07	15.941.243,16	2.081.963,29
Pessoal Ativo	824.566,85	1.123.405,37	1.062.794,14	1.042.366,08	1.133.208,51	1.036.107,03	1.064.170,01	1.110.360,95	976.088,83	1.089.018,62	1.094.398,09	1.674.435,16	13.270.878,84	5.973,67
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	780.375,17	857.401,09	888.244,99	868.286,34	927.111,23	854.640,55	877.873,54	872.502,59	853.832,15	899.096,64	909.265,09	1.446.860,66	11.035.479,54	
Obrigações Patronais	44.191,68	259.779,12	169.666,42	170.795,36	182.503,48	169.279,82	170.454,50	170.028,15	168.333,40	174.513,37	175.650,33	220.799,47	2.075.991,60	5.973,67
Benefícios Previdenciários	140.201,97	6.224,36	4.883,23	3.283,88	23.593,80	2.186,66	15.799,97	67.830,21	(46.066,72)	15.410,61	9.481,07	6.775,03	109.405,70	
Pessoal Inativo e Pensionistas	108.984,02	43.164,05	140.443,44	135.300,00	149.388,52	149.501,23	159.531,07	1.171.937,97	162.039,07	149.342,62	161.677,17	155.336,91	2.720.364,32	2.081.989,22
Aposentadorias, Reserva e Reformas	31.217,95	11.753,47	107.049,40	109.772,19	115.009,21	113.845,94	126.836,13	904.529,62	136.941,34	117.100,41	128.057,77	119.002,31	2.079.816,53	1.918.814,92
Pensões		31.430,58	33.394,34	34.652,81	34.379,31	36.055,29	32.694,92	269.428,35	35.097,73	32.242,21	33.619,70	36.334,60	610.547,79	166.174,80
Outros Benefícios Previdenciários														2.081.989,22
Outras desp. pessoal decorr. contr. terçoer. (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	140.201,97	49.388,41	178.826,67	138.663,88	172.982,32	152.087,89	175.331,04	1.241.788,18	115.972,35	164.753,23	171.162,14	162.111,94	2.863.270,02	2.081.989,22
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária			33.500,00										33.500,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior no da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior no da apuração														
Institutos e Pensionistas com Recursos Vinculados	140.201,97	49.388,41	145.326,67	138.663,88	172.982,32	152.087,89	175.331,04	1.241.788,18	115.972,35	164.753,23	171.162,14	162.111,94	2.829.770,02	2.081.989,22
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	824.566,85	1.117.181,21	1.034.410,91	1.039.082,20	1.109.614,71	1.023.920,37	1.048.329,04	1.042.530,74	1.021.155,55	1.072.608,01	1.084.913,42	1.667.660,13	13.077.973,14	5.973,67

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.400.394,91	
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	21.400.394,91	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	13.083.946,81	47,25
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.440.236,95	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	15.618.225,10	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	14.796.213,26	54,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Fundo Municipal De Assistência Social. Emissão: 06/02/2019 - às 17:00:10

Dalmo Costa Beber
 Dalmo Costa Beber
 Contador
 CRC-ES 0161700-1

Luciane Terezinha P. Palácios
 Controladora do Município

Cleudimir José de Carvalho Neto
 Prefeito Municipal

Jorge Luiz Nacarí
 Secretário Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO - ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEZEMBRO DE 2018 - JANEIRO DE 2018 A DEZEMBRO DE 2018
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAY/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.398.849,28	2.475.896,05	2.313.347,86	2.344.164,60	2.094.668,48	3.067.587,78	2.641.660,49	2.692.263,66	2.635.692,84	2.166.351,13	2.239.555,95	4.016.392,17	31.076.732,29	26.195.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	127.537,12	98.840,81	87.845,58	82.622,98	92.590,34	92.728,77	86.911,17	87.728,65	408.622,23	188.901,65	90.387,72	106.432,81	1.551.154,83	1.004.200,00
IPTU	16.669,58	5.970,27	5.633,75	8.930,83	7.380,32	5.880,15	7.062,78	16.921,83	19.516,91	68.597,78	18.509,98	8.261,58	361.417,76	175.200,00
ISS	68.251,04	36.266,48	31.192,13	37.097,17	49.264,26	41.055,42	47.907,85	28.347,69	96.546,65	37.533,63	35.913,18	61.229,07	570.127,57	432.000,00
ITR	13.403,13	4.976,41	20.236,12	6.911,05	5.270,05	15.671,65	47.907,85	7.454,38	16.772,58	30.053,77	20.206,81	24.070,98	128.668,81	96.000,00
IRPF	2.825,53	13.913,00	17.998,41	14.575,08	20.194,63	20.738,00	17.074,08	18.219,58	13.089,50	17.447,77	13.002,52	8.558,34	290.690,32	101.000,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.381,84	37.714,65	12.785,17	15.088,85	10.490,08	9.383,55	14.866,46	16.781,17	90.696,59	31.381,10	61.413,39	65.701,83	745.131,24	690.000,00
Contribuições	11.654,74	62.430,38	56.790,64	62.202,70	99.430,41	24.589,83	61.014,54	120.916,86	59.750,87	59.350,05	16.074,74	445.919,74	1.748.296,97	2.850.000,00
Receita Patrimonial	314.159,37	138.514,44	182.300,24	77.032,40	(296.052,99)	37.686,42	279.227,52	436.275,36	99.132,21	17.275,52	14.474,74	444.319,74	1.729.096,97	2.773.700,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	312.559,37	136.914,44	180.700,24	75.432,40	(297.652,99)	36.686,42	278.127,52	434.675,36	97.532,21	15.275,52	14.474,74	444.319,74	1.729.096,97	2.773.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.609,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.000,00	1.600,00	1.600,00	19.200,00	4.000,00
Receita Agropecuária			38,49			131,72	586,93	79,40			74,69	383,21	1.294,44	2.000,00
Receita Industrial														15.000,00
Receita de Serviços	1.927.934,82	2.173.271,84	1.930.102,20	2.119.463,93	2.187.159,32	2.854.784,76	2.216.452,77	2.039.090,67	2.055.152,50	1.898.363,31	2.068.764,61	3.391.987,47	26.912.611,22	21.408.000,00
Transferências Correntes	663.911,27	867.939,66	584.462,71	612.790,11	752.042,36	704.251,90	811.267,92	603.416,19	455.096,94	516.871,18	649.397,40	1.136.449,84	8.338.013,48	7.400.000,00
Conta-Parte do FPM	629.851,07	548.684,98	599.253,84	577.629,76	599.501,25	544.695,99	598.732,31	596.332,25	648.429,03	616.040,00	664.459,53	629.464,75	7.253.138,76	5.900.000,00
Conta-Parte do ICMS	12.072,89	11.103,51	27.236,51	103.135,21	90.924,07	44.259,45	55.856,99	42.825,64	17.749,80	14.38,48	7.199,38	7.335,89	434.697,82	515.000,00
Conta-Parte do IPTU	75,09	64,01	79,26	43,18	87,31	47,31	309,25	38,98	608,05	1.23,49	333,64	505,89	4.015,46	2.000,00
Transferências da LC 87/1996	4.868,80	4.868,80	4.868,80	4.868,80	4.868,80	4.868,80	4.868,80	4.868,80	4.868,80	4.868,80	4.868,80	4.868,80	67.478,72	51.000,00
Transferências da LC 61/1989	14.105,31	14.389,53	10.295,17	14.519,61	13.058,76	14.340,29	12.067,83	13.051,57	13.049,73	13.453,36	12.716,34	15.372,72	160.162,22	160.000,00
Transferências do FUNDEB	242.984,15	243.525,37	237.657,24	252.166,79	265.271,66	229.473,17	246.869,05	236.212,09	231.989,14	241.72,87	254.561,99	276.279,45	2.958.462,97	2.650.000,00
Outras Transferências Correntes	360.066,24	482.695,98	516.248,67	554.310,47	461.405,11	1.312.807,85	477.427,50	542.345,15	683.361,01	488.386,15	475.227,53	1.321.760,13	7.676.641,79	4.730.000,00
Outras Receitas Correntes	17.563,23	2.840,58	6.270,71	2.842,59	11.832,40	57.666,28	11.832,40	8.176,72	3.035,03	2.940,58	2.840,80	5.967,11	118.243,59	221.800,00
Outras Receitas Correntes	265.285,63	330.586,19	283.839,15	301.594,28	361.647,39	275.808,39	271.756,25	362.199,15	276.799,25	281.561,35	318.389,81	345.870,04	3.676.337,38	3.183.100,00
DEBUCÇÕES (II)	307,06	41.168,03	38.595,95	38.997,11	38.997,11	13.239,57	39.805,25	110.061,19	48.822,17	48.632,23	50.585,72	55.292,28	3.120.850,02	22.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Fomento do FUNDEB	264.978,57	289.418,16	245.243,20	262.597,17	292.097,59	262.569,32	231.851,00	252.137,96	227.977,08	231.981,23	267.804,09	290.577,76	3.120.850,02	2.805.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.133.563,65	2.145.311,86	2.079.508,71	2.042.570,32	1.733.321,09	2.794.778,89	2.369.304,24	2.330.064,51	2.348.893,59	1.884.339,78	1.971.166,14	3.670.522,13	27.400.394,91	23.011.900,00

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Gilsonete Do Prado, E-mail: 2702/2019, de 11/08/2018

Cleudemir José de Carvalho Neto
 Prefeito Municipal

Dalmo Costa Beber
 Dalmo Costa Beber
 Contador
 CRC-ES 0161700-1

Ana Rêcia Abreu Ornelas
 Secretária Municipal de Adm. e Finanças em Exercício
 Per. L. n. 5246/2016



QUER GANHAR
DINHEIRO
ESCREVENDO?

CLIQUE AQUI!

Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

Página Principal

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC
(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

Anúncio fechado por Google

Denunciar este anúncio

Anúncio? Por



O que compõe o INPC/IBGE:

O INPC/IBGE foi criado inicialmente com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objetivo do INPC abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 5 (cinco) salários-mínimos (aproximadamente 50% das famílias brasileiras), cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e demais residentes nas áreas urbanas das regiões metropolitanas abrangidas.

Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

Calculado pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês, compõe-se do cruzamento de dois parâmetros: a pesquisa de preços nas onze regiões de maior produção econômica, cruzada com a Pesquisa de Orçamento Familiar (POF).

Anúncio fechado por Google

Denunciar este anúncio

Anúncio? Por

Janeiro/2012 - Alterações Significativas: A partir de janeiro/2012 o INPC passou a ser calculado com base nos valores de despesa obtidos na Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2008-2009. A POF é realizada a cada cinco anos pelo IBGE em todo o território brasileiro o que permite atualizar os pesos (participação relativa do valor da despesa de um item consumido em relação à despesa total) dos produtos e serviços nos orçamentos das famílias. De julho de 2006 à dezembro de 2011 a base dos índices de preços ao consumidor era a POF de 2002-2003.

Outra mudança importante: Até 31.12.2011 eram consideradas no cálculo as famílias com rendimento de 1 à 6 salários mínimos. A partir de 01.01.2012 isso diminuiu (de 1 à 5 salários mínimos) em função da elevação real da renda do brasileiro evitando, assim, desvirtuação da faixa salarial.

Verifique na tabela abaixo as alterações ocorridas:

PESO DOS GRUPOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS		
Tipo de Gasto	Peso % do Gasto (até 31.12.2011)	Peso % do Gasto (a partir de 01.01.2012)
Alimentação e bebidas	30,67	28,27
Transportes	16,14	17,30
Habitação	16,10	16,87
Saúde e cuidados pessoais	9,01	9,67
Despesas pessoais	7,16	6,90
Vestuário	8,36	8,15
Comunicação	4,56	2,78
Artigos de residência	4,82	5,64
Educação	3,18	4,42
Total	100,00	100,00

O INPC/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre

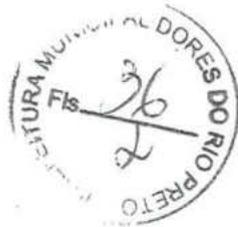
Para você visualizar a série histórica de 1979 à 1989 ==> [CLIQUE AQUI](#)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jan/2019	0,36	0,3600	3,5681	1.355,4073
Dez/2018	0,14	3,4340	3,4340	1.350,5453
Nov/2018	-0,25	3,2893	3,5579	1.348,6572
Out/2018	0,40	3,5482	4,0043	1.352,0373
Set/2018	0,30	3,1357	3,9732	1.346,6507
Ago/2018	0,00	2,8272	3,6415	1.342,6228
Jul/2018	0,25	2,8272	3,6104	1.342,6228
Jun/2018	1,43	2,5708	3,5277	1.339,2746
Mai/2018	0,43	1,1247	1,7620	1.320,3930
Abr/2018	0,21	0,6917	1,6910	1.314,7396
Mar/2018	0,07	0,4807	1,5591	1.311,9844
Fev/2018	0,18	0,4104	1,8128	1.311,0667
Jan/2018	0,23	0,2300	1,8738	1.308,7110
Dez/2017	0,26	2,0669	2,0669	1.305,7079
Nov/2017	0,18	1,8022	1,9448	1.302,3219
Out/2017	0,37	1,6193	1,8328	1.299,9819
Set/2017	-0,02	1,2447	1,6299	1.295,1897
Ago/2017	-0,03	1,2650	1,7316	1.295,4488
Jul/2017	0,17	1,2954	2,0776	1.295,8376
Jun/2017	-0,30	1,1235	2,5565	1.293,6385
Mai/2017	0,36	1,4277	3,3486	1.297,5311
Abr/2017	0,08	1,0639	3,9870	1.292,8767
Mar/2017	0,32	0,9831	4,5689	1.291,8432
Fev/2017	0,24	0,6610	4,6940	1.287,7225
Jan/2017	0,42	0,4200	5,4355	1.284,6394
Dez/2016	0,14	6,5800	6,5800	1.279,2665
Nov/2016	0,07	6,4310	7,3888	1.277,4780
Out/2016	0,17	6,3565	8,5049	1.276,5844
Set/2016	0,08	6,1760	9,1548	1.274,4179
Ago/2016	0,31	6,0911	9,6238	1.273,3991
Jul/2016	0,64	5,7633	9,5582	1.269,4638
Jun/2016	0,47	5,0907	9,4929	1.261,3909
Mai/2016	0,98	4,5991	9,8199	1.255,4901
Abr/2016	0,64	3,5840	9,8307	1.243,3057
Mar/2016	0,44	2,9252	9,9071	1.235,3991
Fev/2016	0,95	2,4743	11,0780	1.229,9872
Jan/2016	1,51	1,5100	11,3091	1.218,4122
Dez/2015	0,90	11,2762	11,2762	1.200,2879
Nov/2015	1,11	10,2836	10,9674	1.189,5817
Out/2015	0,77	9,0729	10,3308	1.178,5223
Set/2015	0,51	8,2395	9,9038	1.167,5323
Ago/2015	0,25	7,6902	9,8820	1.161,6081
Jul/2015	0,58	7,4217	9,8052	1.158,7113



23

Jun/2015	0,77	6,8022	9,3140	1.152,0295
Mai/2015	0,99	5,9861	8,7607	1.143,2267
Abr/2015	0,71	4,9472	8,3407	1.132,0197
Mar/2015	1,51	4,2073	8,4160	1.124,0390
Fev/2015	1,16	2,6572	7,6791	1.107,3185
Jan/2015	1,48	1,4800	7,1256	1.094,6209
Dez/2014	0,62	6,2283	6,2283	1.078,6568
Nov/2014	0,53	5,5737	6,3338	1.072,0103
Out/2014	0,38	5,0171	6,3444	1.066,3586
Set/2014	0,49	4,6196	6,5881	1.062,3218
Ago/2014	0,18	4,1094	6,3547	1.057,1418
Jul/2014	0,13	3,9224	6,3335	1.055,2424
Jun/2014	0,26	3,7874	6,0574	1.053,8724
Mai/2014	0,60	3,5183	6,0786	1.051,1394
Abr/2014	0,78	2,9009	5,8149	1.044,8702
Mar/2014	0,82	2,1045	5,6154	1.036,7833
Fev/2014	0,64	1,2740	5,3850	1.028,3508
Jan/2014	0,63	0,6300	5,2593	1.021,8112
Dez/2013	0,72	5,5627	5,5627	1.015,4141
Nov/2013	0,54	4,8080	5,5836	1.008,1554
Out/2013	0,61	4,2451	5,5836	1.002,7406
Set/2013	0,27	3,6131	5,6886	996,6609
Ago/2013	0,16	3,3341	6,0680	993,9772
Jul/2013	-0,13	3,1690	6,3751	992,3694
Jun/2013	0,28	3,3033	6,9716	993,6812
Mai/2013	0,35	3,0149	6,9503	990,9066
Abr/2013	0,59	2,6556	7,1634	987,4505
Mar/2013	0,60	2,0535	7,2167	981,6588
Fev/2013	0,52	1,4448	6,7691	975,8039
Jan/2013	0,92	0,9200	6,6310	970,7560
Dez/2012	0,74	6,1978	6,1978	961,9064
Nov/2012	0,54	5,4177	5,9553	954,8406
Out/2012	0,71	4,8514	5,9868	949,7122
Set/2012	0,63	4,1123	5,5765	943,0168
Ago/2012	0,45	3,4605	5,3877	937,1130
Jul/2012	0,43	2,9970	5,3562	932,9149
Jun/2012	0,26	2,5560	4,9051	928,9205
Mai/2012	0,55	2,2901	4,8632	926,5116
Abr/2012	0,64	1,7305	4,8841	921,4436
Mar/2012	0,18	1,0836	4,9674	915,5838
Fev/2012	0,39	0,9020	5,4704	913,9388
Jan/2012	0,51	0,5100	5,6279	910,3883
Dez/2011	0,51	6,0799	6,0799	905,7689
Nov/2011	0,57	5,5416	6,1749	901,1729
Out/2011	0,32	4,9435	6,6605	896,0653
Set/2011	0,45	4,6087	7,2984	893,2070
Ago/2011	0,42	4,1401	7,3946	889,2056
Jul/2011	0,00	3,7045	6,8705	885,4866
Jun/2011	0,22	3,7045	6,7957	885,4866



25

Mai/2011	0,57	3,4769	6,4441	883,5428
Abr/2011	0,72	2,8904	6,2959	878,5351
Mar/2011	0,66	2,1549	6,3065	872,2549
Fev/2011	0,54	1,4851	6,3593	866,5358
Jan/2011	0,94	0,9400	6,5285	861,8816
Dez/2010	0,60	6,4652	6,4652	853,8553
Nov/2010	1,03	5,8302	6,0842	848,7626
Out/2010	0,92	4,7513	5,3912	840,1097
Set/2010	0,54	3,7963	4,6810	832,4510
Ago/2010	-0,07	3,2389	4,2854	827,9800
Jul/2010	-0,07	3,3112	4,4420	828,5600
Jun/2010	-0,11	3,3836	4,7555	829,1404
Mai/2010	0,43	3,4974	5,3113	830,0535
Abr/2010	0,73	3,0543	5,4896	826,4995
Mar/2010	0,71	2,3074	5,3011	820,5098
Fev/2010	0,70	1,5861	4,7677	814,7252
Jan/2010	0,88	0,8800	4,3620	809,0618
Dez/2009	0,24	4,1137	4,1137	802,0042
Nov/2009	0,37	3,8645	4,1657	800,0840
Out/2009	0,24	3,4816	4,1761	797,1346
Set/2009	0,16	3,2338	4,4462	795,2260
Ago/2009	0,08	3,0690	4,4359	793,9557
Jul/2009	0,23	2,9866	4,5715	793,3210
Jun/2009	0,42	2,7502	4,9367	791,5006
Mai/2009	0,60	2,3205	5,4487	788,1902
Abr/2009	0,55	1,7102	5,8261	783,4893
Mar/2009	0,20	1,1539	5,9208	779,2036
Fev/2009	0,31	0,9519	6,2485	777,6483
Jan/2009	0,64	0,6400	6,4288	775,2451
Dez/2008	0,29	6,4814	6,4814	770,3151
Nov/2008	0,38	6,1735	7,2034	768,0876
Out/2008	0,50	5,7716	7,2568	765,1799
Set/2008	0,15	5,2454	7,0434	761,3731
Ago/2008	0,21	5,0878	7,1503	760,2327
Jul/2008	0,58	4,8675	7,5566	758,6396
Jun/2008	0,91	4,2628	7,2785	754,2646
Mai/2008	0,96	3,3225	6,6406	747,4627
Abr/2008	0,64	2,3401	5,9012	740,3553
Mar/2008	0,51	1,6893	5,5013	735,6472
Fev/2008	0,48	1,1733	5,4279	731,9145
Jan/2008	0,69	0,6900	5,3649	728,4181
Dez/2007	0,97	5,1556	5,1556	723,4265
Nov/2007	0,43	4,1454	4,7911	716,4767
Out/2007	0,30	3,6996	4,7808	713,4091
Set/2007	0,25	3,3893	4,9184	711,2752
Ago/2007	0,59	3,1316	4,8224	709,5015
Jul/2007	0,32	2,5267	4,1887	705,3400
Jun/2007	0,31	2,1996	3,9685	703,0899
Mai/2007	0,26	1,8837	3,5747	700,9171



25

Abr/2007	0,26	1,6195	3,4404	699,0995
Mar/2007	0,44	1,3560	3,2959	697,2866
Fev/2007	0,42	0,9120	3,1212	694,2319
Jan/2007	0,49	0,4900	2,9261	691,3284
Dez/2006	0,62	2,8134	2,8134	687,9575
Nov/2006	0,42	2,1799	2,5886	683,7184
Out/2006	0,43	1,7525	2,7112	680,8588
Set/2006	0,16	1,3189	2,8646	677,9436
Ago/2006	- 0,02	1,1550	2,8543	676,8607
Jul/2006	0,11	1,1753	2,8749	676,9961
Jun/2006	- 0,07	1,0641	2,7927	676,2522
Mai/2006	0,13	1,1349	2,7516	676,7259
Abri/2006	0,12	1,0036	3,3365	675,8473
Mar/2006	0,27	0,8825	4,1519	675,0372
Fev/2006	0,23	0,6109	4,6297	673,2196
Jan/2006	0,38	0,3800	4,8489	671,8747
Dez/2005	0,40	5,0474	5,0474	669,1320
Nov/2005	0,54	4,6288	5,5286	666,4661
Out/2005	0,58	4,0669	5,4237	662,8865
Set/2005	0,15	3,4668	4,9939	659,0640
Ago/2005	0,00	3,3118	5,0149	658,0769
Jul/2005	0,03	3,3118	5,5400	658,0769
Jun/2005	- 0,11	3,2808	6,2765	657,8795
Mai/2005	0,70	3,3946	6,9276	658,6040
Abri/2005	0,91	2,6758	6,6090	654,0258
Mar/2005	0,73	1,7499	6,0808	648,1278
Fev/2005	0,44	1,0125	5,9123	643,4308
Jan/2005	0,57	0,5700	5,8595	640,6121
Dez/2004	0,86	6,1332	6,1332	636,9813
Nov/2004	0,44	5,2283	5,7965	631,5500
Out/2004	0,17	4,7673	5,7228	628,7833
Set/2004	0,17	4,5895	5,9549	627,7162
Ago/2004	0,50	4,4120	6,6425	626,6509
Jul/2004	0,73	3,8925	6,3029	623,5332
Jun/2004	0,50	3,1396	5,5748	619,0144
Mai/2004	0,40	2,6265	4,9865	615,9347
Abri/2004	0,41	2,2176	5,6034	613,4808
Mar/2004	0,57	1,8002	6,6236	610,9758
Fev/2004	0,39	1,2232	7,4718	607,5130
Jan/2004	0,83	0,6300	8,6172	605,1529
Dez/2003	0,54	10,3839	10,3839	600,1715
Nov/2003	0,37	9,7910	12,7554	596,9480
Out/2003	0,39	9,3863	16,1480	594,7474
Set/2003	0,82	8,9613	17,5133	592,4369
Ago/2003	0,18	8,0751	17,5249	587,6184
Jul/2003	0,04	7,8809	18,3227	586,5626
Jun/2003	-0,06	7,8378	19,6355	586,3281
Mai/2003	0,99	7,9025	20,4375	586,6801
Abr/2003	1,38	6,8448	19,3642	580,9289



26

Mar/2003	1,37	5,3904	18,5401	573,0212
Fev/2003	1,46	3,9661	17,6630	565,2769
Jan/2003	2,47	2,4700	16,3294	557,1426

Continuação abaixo (tabela simplificada...)

(índices percentuais)

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
1990	68,19	73,99	82,18	14,67	7,31	11,64	12,62	12,18	14,26	14,43	16,92	19,14	1.585,18%
1991	20,95	20,20	11,79	5,01	6,68	10,83	12,14	15,62	15,62	21,08	26,48	24,15	475,11%
1992	25,92	24,48	21,62	20,84	24,50	20,85	22,08	22,38	23,98	26,07	22,89	25,58	1.149,05%
1993	28,77	24,79	27,56	28,37	26,78	30,37	31,01	33,34	35,63	34,12	36,00	37,73	2.489,11%
1994	41,32	40,57	43,08	42,86	42,73	48,24	7,75	1,85	1,40	2,62	2,96	1,70	929,32%
1995	1,44	1,01	1,62	2,49	2,10	2,18	2,46	1,02	1,17	1,40	1,51	1,65	21,98%
1996	1,46	0,71	0,29	0,93	1,28	1,33	1,20	0,50	0,02	0,38	0,34	0,33	9,12%
1997	0,81	0,45	0,68	0,60	0,11	0,35	0,18	-0,03	0,10	0,29	0,15	0,57	4,34%
1998	0,85	0,54	0,49	0,45	0,72	0,15	-0,28	-0,49	-0,31	0,11	-0,18	0,42	2,49%
1999	0,65	1,29	1,28	0,47	0,05	0,07	0,74	0,55	0,39	0,96	0,94	0,74	8,43%
2000	0,61	0,05	0,13	0,09	-0,05	0,30	1,39	1,21	0,43	0,16	0,29	0,55	5,27%
2001	0,77	0,49	0,48	0,84	0,57	0,60	1,11	0,79	0,44	0,94	1,29	0,74	9,44%
2002	1,07	0,31	0,62	0,68	0,09	0,61	1,15	0,86	0,83	1,57	3,39	2,70	14,74%
2003	2,47	1,46	1,37	1,38	0,99	-0,06	0,04	0,18	0,82	0,39	0,37	0,54	10,38%
2004	0,83	0,39	0,57	0,41	0,40	0,50	0,73	0,50	0,17	0,17	0,44	0,86	6,13%
2005	0,57	0,44	0,73	0,91	0,70	-0,11	0,03	0,00	0,15	0,58	0,54	0,40	5,05%
2006	0,38	0,23	0,27	0,12	0,13	-0,07	0,11	-0,02	0,16	0,43	0,42	0,62	2,81%
2007	0,49	0,42	0,44	0,26	0,26	0,31	0,32	0,59	0,25	0,30	0,43	0,97	5,15%
2008	0,69	0,48	0,51	0,64	0,96	0,91	0,58	0,21	0,15	0,50	0,38	0,29	6,48%
2009	0,64	0,31	0,20	0,55	0,60	0,42	0,23	0,08	0,16	0,24	0,37	0,24	4,11%
2010	0,88	0,70	0,71	0,73	0,43	-0,11	-0,07	-0,07	0,54	0,92	1,03	0,60	6,46%
2011	0,94	0,54	0,66	0,72	0,57	0,22	0,00	0,42	0,45	0,32	0,57	0,51	6,07%
2012	0,51	0,39	0,18	0,64	0,55	0,26	0,43	0,45	0,63	0,71	0,54	0,74	6,19%
2013	0,92	0,52	0,60	0,59	0,35	0,28	-0,13	0,16	0,27	0,61	0,54	0,72	5,56%
2014	0,63	0,64	0,82	0,78	0,60	0,26	0,13	0,18	0,49	0,38	0,53	0,62	6,22%
2015	1,48	1,16	1,51	0,71	0,99	0,77	0,58	0,25	0,51	0,77	1,11	0,90	11,27%
2016	1,51	0,95	0,44	0,64	0,98	0,47	0,64	0,31	0,08	0,17	0,07	0,14	6,58%
2017	0,42	0,24	0,32	0,08	0,36	-0,30	0,17	-0,03	-0,02	0,37	0,18	0,26	2,06%
2018	0,23	0,18	0,07	0,21	0,43	1,43	0,25	0,00	0,30	0,40	-0,25	0,14	3,43%
2019	0,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,36%

FONTES: IBGE e Base de Dados do Portal Brasil®.

FALE CONOSCO ==> [CLIQUE AQUI!](#)

Consulte seu CPF

Negocie dívidas Agora Serasa Limpa Nome



Handwritten signature



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi autuado e numerado o presente Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, de autoria do Executivo.

Dorés do Rio Preto - ES, 12 de março de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto Lei Complementar nº 002/2019, de autoria do Executivo, foi lido em Sessão Ordinária.

Dorés do Rio Preto - ES, 21 de março de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

REMESSA

Nesta data remeto à Assessoria Jurídica, o Projeto Lei Complementar nº 002/2019, de autoria do Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 22 de março de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, Aposentados e Pensionistas, bem como estabelece o índice para revisão geral anual e dá outras providências”.

INTRODUÇÃO

Foi enviado a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, Aposentados e Pensionistas de Dores do Rio Preto – ES, bem como estabelece o índice para revisão geral anual.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

O presente projeto trata de recomposição dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, Aposentados e Pensionistas de Dores do Rio Preto – ES, conforme previsto na Lei Complementar nº 34/2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



O presente projeto está em estrita consonância com a Lei Complementar acima citada, que previu a revisão geral anual em seu art. 66, com data base em primeiro de fevereiro de cada ano, e com efeitos retroativos a data de 01 de fevereiro de 2019.

O reajuste, se previsto na legislação, trata-se de direito líquido e certo, tornando-se por via de consequência, direito subjetivo dos servidores.

A Constituição Federal em seu art. 37, X, garante e assegura a revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores públicos. Senão vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)".

O art. 237, X, da Lei Orgânica Municipal assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real. Senão vejamos:

"Art. 237. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município, voltada para a consecução do bem-estar de seu povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

de índices, de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real”.

O art. 66, da Lei Complementar nº 034/2016, estabelece que:

“A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, no mês de fevereiro, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal”.

O Projeto de Lei Complementar está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

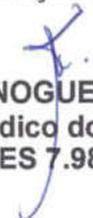
CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando o projeto em harmonia com a legislação em vigor e com os princípios da administração pública, **EMITO** parecer favorável, quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade.

Este é o meu parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dorés do Rio Preto - ES, 25 de março de 2019.


AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Jurídico do Legislativo
OAB-ES 7.982



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

PARECER CONTÁBIL

O Projeto de Lei Complementar Nº 002/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, Aposentados e Pensionistas, bem como estabelece o índice para revisão geral anual e dá outras providências”, está de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e reveste-se de legalidade e constitucionalidade, podendo ser encaminhado para aprovação.

Dores do Rio Preto, 25 de Março de 2019.

Arielle Pedrosa
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo da assessoria jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, de autoria do Poder Executivo.

Dores do Rio Preto - ES, 25 de março de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

REMESSA

Nesta data remeto, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, de autoria do Poder Executivo ao funcionário desta Casa Felipe Viana de Paula para que proceda a digitalização e as cópias do referido Projeto, a fim de que o mesmo possa ser encaminhado para as Comissões de Justiça e Finanças.

Dores do Rio Preto - ES, 25 de março de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo o Projeto de Lei Complementar nº. 002/2019, de autoria do Executivo, do funcionário desta Casa Felipe Viana de Paula, após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 25 de março de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Justiça e Redação Final, o Projeto de Complementar nº 002/2019, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 26 de março de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2019, às 17:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marcolino Vasconcelos, e Sandro Araújo Gorini para deliberarem sobre O Projeto de Lei Complementar nº 002/2019 que "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, aposentados e pensionistas, bem como estabelece o índice para revisão geral anual e dá outras providências", em análise e estudo detalhado ao Projeto, a Comissão apresentou uma proposta de Emenda ao Projeto de Lei, no art. 6º, parágrafo único, para suprimi-lo. E verificando-se que a Constituição Federal em seu art. 37, X garante e assegura a revisão geral e anual da remuneração e subsídios dos servidores públicos, o art. 237, X da Lei Orgânica do Município também assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de forma a preservar, em caráter permanente seu valor real, e o art. 66, da Lei Complementar nº 034/2016 prevê a revisão geral dos vencimentos para os servidores públicos do Município anualmente no mês de fevereiro. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2019 para que seja realizada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do magistério, aposentados e pensionistas, e também se estabelecer o índice para revisão geral anual. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


EDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro e Relator da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, aposentados e pensionistas, bem como estabelece o índice para revisão geral anual, e dá outras providências”.

Redação Original:

“Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Parágrafo único – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar se necessário”.

Nova Redação:

“Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Parágrafo único - (SUPRIMIDO)”.


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCÚLINO VASCONCELOS

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data foi recebido o Projeto de Lei Complementar nº. 002/2019, de autoria do Executivo, da Comissão de Justiça e Redação Final, após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 08 de abril de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 09 de abril de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2019, às 13:00 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, através de seus membros presentes Bruno Viana Moreira, Marlon Lourenço da Silva e Sebastião Nivaldo Alves que "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, aposentados e pensionistas, bem como estabelece o índice para revisão geral anual e dá outras providências", em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se que a Constituição Federal em seu art. 37, X garante e assegura a revisão geral e anual da remuneração e subsídios dos servidores públicos, o art. 237, X da Lei Orgânica do Município também assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de forma a preservar, em caráter permanente seu valor real, e o art. 66, da Lei Complementar nº 034/2016 prevê a revisão geral dos vencimentos para os servidores públicos do Município anualmente no mês de fevereiro. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2019 para que seja realizada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do magistério, aposentados e pensionistas, e também se estabelecer o índice para revisão geral anual. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Marlon Lourenço da Silva, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

BRUNO VIANA MOREIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

SEBASTIÃO NIVALDO ALVES

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, o Projeto de Lei Complementar nº. 002/2019, de autoria do Executivo, após os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 09 de abril de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, de autoria do Poder Executivo, será incluído na pauta de votação da próxima Sessão Ordinária.

Dorés do Rio Preto - ES, 09 de abril de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Ofício nº 0164/2019 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Complementar nº 005/2019

Dores do Rio Preto – ES, 03 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Complementar nº 005/2019, que **APROVOU** por unanimidade e com 01 (uma) emenda, o Projeto de Complementar nº 002/2019, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

THIAGO LOPES PESSOTTI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 2604/2019
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 03/05/2019
[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2019

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO
EXECUTIVO Nº 002/2019**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO
VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS,
BEM COMO, ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL
ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Dores do Rio Preto – ES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, aprovou, e eu **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a presente Lei Complementar, nos seguintes termos:

Art. 1º - As classes dos cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, terão os valores de vencimentos reajustados anualmente de acordo com a variação do índice INPC-IBGE.

Parágrafo único – A revisão, mencionada no *caput* do presente artigo, será de acordo com o INPC-IBGE acumulado de janeiro de 2019, correspondente a 3,56 (três vírgula cinqüenta seis por cento).

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão, e função de confiança, poderão ter os vencimentos revisados anualmente de acordo com a variação do índice INPC – IBGE, em conformidade com parecer contábil favorável quanto à possibilidade do mesmo, bem como expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Emenda

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Art. 3º - Os servidores públicos municipais, cujos os vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional, receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.

Art. 4º - A revisão geral anual, na forma do artigo 1º, desta Lei, é extensiva aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, amparada pela paridade constitucional.

Art. 5º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 05 de outubro de 1988, dar-se-á aos servidores públicos municipais na data base de 1º de fevereiro de cada ano.

§ 1º - Os valores da revisão geral anual, previsto no caput deste artigo, serão definidos anualmente, após prévio estudo de impacto financeiro e orçamento, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em processo administrativo, com pareceres técnicos contábeis e jurídicos, observando os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Dores do Rio Preto, regulamentados por esta Lei Complementar, não se aplica aos servidores do Magistério da Educação Básica que é regulado por Lei Complementar própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo, todavia, efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2019.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Sala das Sessões de Dores do Rio Preto – ES, 02 de maio de 2019.

THIAGO LOPES PESSOTTI
PRESIDENTE

MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS
Vice-Presidente

EUDIS VIMERCATI MORELLI
1º Secretário